



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO N° 202/2019

Ementa

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA AO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE IBITINGA.

Data da Norma
02/04/2019

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Decreto Legislativo n° 7/2019**](#) - Autoria: Mesa Diretora

Histórico de Alterações

Data da Norma
14/05/2024

Norma Relacionada

[Decreto Legislativo n° 313/2024](#)

Efeito da Norma Relacionada
Norma correlata



Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP - Capital Nacional do Bordado -

DL 202/2019
Fls. 2/4

DECRETO LEGISLATIVO N° 202, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA AO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS — INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE IBITINGA".

(Projeto de Decreto Legislativo n° 07/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art 1º Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, autorizada a conceder para uso do Posto de Atendimento do INSS — Instituto Nacional do Seguro Social de Ibitinga, os seguintes bens patrimoniais:

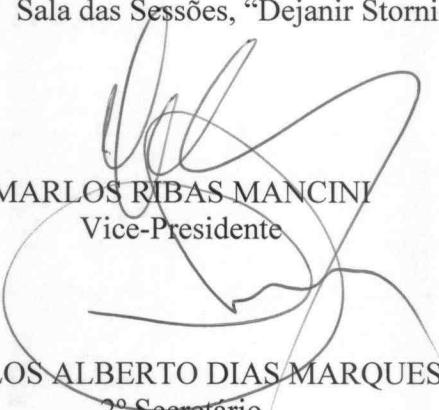
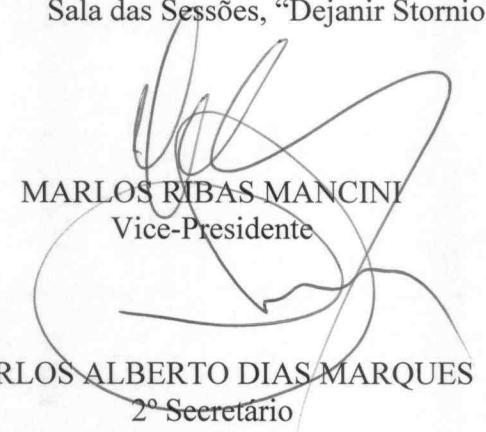
I — um bebedouro de galão Belliere, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel número trezentos e oitenta e quatro (384);

II — um refrigerador Cônsul CRC 23 A, beije, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel número quatrocentos e vinte (420).

Art 2º A duração da permissão é pelo prazo de sessenta (60) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme minuta anexa.

Art 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

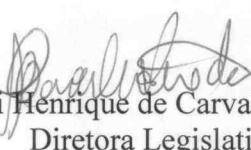
Sala das Sessões, "Dejanir Storniolo", em 02 de abril de 2019.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário


Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 02 (dois) de abril de 2019 (dois mil e dezenove).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

DL 202/2019
Fls. 3/4

CONTRATO N°. xxx, DE xx DE XXXXXXXX DE 2019.

PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E O INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE IBITINGA.

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de Permissão de Uso", lavrado na Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, aos 31 de março de 2014, de um lado: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, com sede na Avenida Doutor Victor Maida nº. 563, em Ibitinga – SP, portadora do CNPJ nº 72.918.782/0001/53, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor DR. MARCEL PINTO DA COSTA brasileiro, casado, com residência situada a Rua Domingos Robert, nº. 955 – Centro de Ibitinga, São Paulo, portador do RG nº. 13.500.207 e do CPF/MF nº. 086.521.378-03, denominada de Concedente e, de outro lado, de outro lado o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE IBITINGA, representado neste ato pelo Chefe da Agência de Ibitinga, Senhor CARLOS ALBERTO BEZERRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado a na Rua Sebastião Sahão nº. 27 – Jardim Eldorado – Ibitinga – SP, portador do CPF nº. 026.369.368-66 e do RG nº. 11.208.424, denominado de CONCESSIONÁRIA, as quais tem entre si justo e combinado o seguinte:

CLAUSULA 1^a Fica a Câmara Municipal da estância Turística de Ibitinga, autorizada a conceder para uso do posto de atendimento do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social de Ibitinga, os seguintes bens patrimoniais:

- a) Um bebedouro de galão Belliere, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel nº. trezentos e oitenta e quatro (384);
- b) Um refrigerador Cônsul CRC 23 A, beje, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel nº. quatrocentos e vinte (420).

CLÁUSULA 2^a - Em razão do disposto no Decreto Legislativo n.º XXX, de XX de XXX de 2019, a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, permite ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social de Ibitinga, através de sua representante legal, o uso dos bens acima, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data deste contrato.

CLÁUSULA 3^a - Fica estipulado que o bem descrito na cláusula 1 deste instrumento, reverterá ao patrimônio público municipal em caso:

- a) de paralisação das atividades da concessionária ou alteração das mesmas;
- b) se houver necessidade do material no Poder Público Legislativo.

CLÁUSULA 4^a - A concessão é feita a título gratuito, sem ônus ou encargos.

CLÁUSULA 5^a - A manutenção dos bens concedidos fica a cargo da concessionária durante o período que os mesmos estiverem em seu poder.

CLÁUSULA 6^a - Autoriza as partes, o registro do presente instrumento, na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através do livro de contrato próprio.





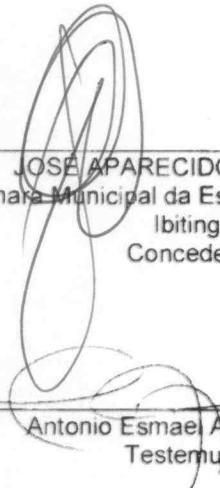
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

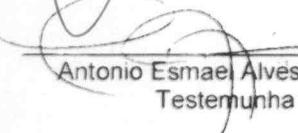
- Capital Nacional do Bordado -

DL 202/2019
Fls. 4/4

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, XX de XXXXXX de 2019.


JOSE APARECIDO DA ROCHA
Câmara Municipal da Estância Turística de
Ibitinga
Concedente


Antonio Esmael Alves de Mira
Testemunha


CARLOS ALBERTO BEZERRO
Instituto Nacional de Seguro Social de
Ibitinga
Concessionária


Carlos Alberto Dias Marques
Testemunha

